DOCUMENTOS

SOBRE A

CAPELLA DE S. BERNARDO EM FORTALEZA

(Offerecidos pelo Snr. 2.º T.te Bernardo José de Mello).

Illm. e Rvm. Snr. Visitador—Diz Bernardo José de Mello, morador na Cidade da Fortaleza, Capital d'esta Provincia, que deseja edificar contigua á sua casa uma Hermida conforme as suas forças, com a invocação de S. Bernardo; e porque não pode fazer sem licença da autoridade ecclesiastica competente, recorre a V. Rvm.ª para que se digne conceder-lhe em beneficio publico, reservando para o supp.e somente os direitos de propriedade e as regalias de fundador. Ceará 11 de Julho de 1854 P. a V. Rvm.ª assim lhe defira E. R. M.ce Bernardo José de Mello—P. P. na forma do estylo. Quixeramobim em Visita 22 de Julho de 1854.—Conego Viz.or Pinto de Mendonça. N.º 4 - Rs. 200 Pg. Duzentos reis. Ceará 23 de Agosto de 1867—F. Irineu—Macahiba.

D. João da Purificação Marques Perdigão, Conego Regrante de Sancto Agostinho por Mercê de Deus, e da Sancta Sé Apostolica Bispo de Pernambuco, do Conselho de S. M. I. e C. etc. Fazemos saber que por sua petição nos enviou a dizer Bernardo José de Mello, morador na Freguezia da Cidade da Fortaleza, Capital da Pro-

vincia do Ceará, que pretende erigir contiguo a casa de sua residencia hum Nicho ou pequena Capella com a invocação do Patriarcha S. Bernardo com o fim de n'elle se celebrar o Sancto Sacrificio da Missa, e mais officios Divinos, para o que se obrigava á fazer-lhe sufficiente patrimonio, de cujos reditos se podesse manter; pedindo nos por fim de sua supplica lhe mandassemos passar Provisão para dito fim. E attendendo Nós sua justa supplica por ser a referida obra pia, e do serviço de Deus, lhe mandamos passar a presente, pela qual commettemos nossas vezes ao Rvm. Parocho da dita Freguezia, para que por si, e na forma do Ritual Romano possa benzer e lançar a primeira pedra, que será afaciada por pedreiros, com as cruzes do estylo, visto Nos achar-mos empedidos para por nossa Pessôa o fazer-mos. Dada em Visita na Villa de Campo-Maior de Quixeramobim sub signal do nosso Reverendissimo Visitador aos 22 de Julho de 1854. E eu José Braziliano de Souza Mendonça, Secretario da Visita a escrevi. —Conego Vigario Antonio Pinto de Mendonça—V.or da Provincia.—Signal 20, Sello V. S. S. 6320, Registro 320, 1000. Total 7660 gratis.

Provisão para se erigir hum Nicho, ou Capella com a invocação de S. Bernardo como acima se declara. Reg.da a fl. 19 do L. competente — Souza Mendonça. N.º 3—Rs. 160 Pg. cento e sessenta reis de sello. Ceará 9 de Agosto de 1854—Pinto Rapozo.

Para V. S.a assignar.

Illm. Snr. Visitador.—Diz Bernardo José de Mello, que tendo lançado n'esta cidade com licença de V. S.a os fundamentos para uma egreja com a invocação de S. Bernardo, acha-se hoje com a capella-mór acabada e com um telheiro em frente do arco com commodidade, capacidade e decencia para nella se poder celebrar o santo sacrificio da Missa, mas não podendo ter lugar essa celebração sem previa licença de V. S. e Rvm. por isso requer o supp.e que seja servido ordenar que o Reverendo

Parocho dosta freguezia possa benzer a dita egreja para n'ella se poder celebrar os officios divinos.

P. a V. S. Rvm. o Snr. Visitador da Provincia do Ceará assim defira na forma requerida.—E. R. M.ce Fort.a 27 de Novembro de 1854– Bernardo José de Mello—P. P. para o Rvd. Parocho ou outro sacerdote de sua licença. V.a de Quixeramobim em Visita 2 de Dezembro de 1854. Conego Viz.or—Pinto de Mendonça.

Illm. Rvm. Snr. Visitador—He verdade o que allega o supp.e em julgamento junto a concessão da graça, que pede, visto como ha poucos Templos n'esta Capital mas entretanto V. Rvm.a mandará o que for servido. Fort.a 27 de Nov.o de 1854. O Vigario Carlos Augusto de Alencar.

D. João da Purificação Marques Perdigão, Conego Regrante de S. Agostinho por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco e do Conselho de S. M. I. e C.—Fazemos saber que por sua petição Nos enviou a dizer Bernardo José de Mello, morador na cidade da Fortaleza, Freguezia do mesmo nome que tendo edificado huma Capella na mesma cidade com a invocação de S. Bernardo, a qual se acha com a capella mór acabada, e com hum alpendre na frente de maneira, que se acha com commodidade, e decencia para nella se celebrar o santo sacrificio da Missa, e mais officios Divinos, pedindo Nos por fim de sua supplica lhe mandassemos passar Provisão para ser benta. E attendendo Nós sua justa supplica por ser a referida obra Pia e do serviço de Deus, lhe mandamos passar a presente, pela qual commettemos Nossas vezes ao Rvd. Parocho da dita Freguezia, para que por si, ou por outro sacerdote de sua licença, e na forma do Ritual Romano possa benzer a referida Capella, visto nos acharmos impedidos para por nossa pessôa o fazer, caso o mesmo Rvd. Parocho ache que a sobredita capella está com a necessaria decencia. Dada em Visita na Villa de Campo-Maior de Quixeramobim sob-signal do Nosso Reverendissimo Visitador aos 2 de Dezembro de 1854. E eu José Braziliano de Souza Mendonça.—Secretario da Visita a escrevi. Conego Vigr.a

Antonio Pinto de Mendonça—Viz.or da Provincia. Signal 20, Sello S. S. 6320, Registro 320, Camara 1000. Total 7660.—Souza Mendonça.

Illm. e Exm. Snr. Presidente. Diz Bernardo José de Mello, morador n'esta cidade, que a bem de seu direito precisa que V. Exc. lhe atteste se o supp.e edificou a capella de S. Bernardo cita na rua Amella desta mesma Cidade, e se esta se conserva em perfeito estado tudo devido ao supp.e pelo que P. a V. Exc. lhe atteste como justo for, do que R. M.ce Ceará 27 de Abril de 1866 Bernardo José de Mello.—Consta-me ter sido o supplicante quem edificou a Capella de S. Bernardo sita ra rua Amelia n'esta cidade; sendo certo que a mesma se conserva com decencia.—Palacio do Governo do Ceará, 30 de Abril de 1866—Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello—N.º 7. Rs. 200—Pg. Duzentos réis de eello. Ceará 23 de Agosto de 1867.—F. Irineu—Macahiba.

Identicos attestados foram passados pelo Dr. Chefe de Policia Antonio Joaquim Buarque de Macedo, Dr. Juiz de Capellas Manuel da Cunha Figueredo, P.e Hippolito Gomes Brazil, P.e Antonio Pereira de Alencar, P.e Lino D. R. de Carvalho e P.e Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão.